

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 70

Sexta - feira, 28 de Junho de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 88-A/96

Fixa as normas a aplicar no novo cálculo dos preços dos derivados do petróleo e revoga a Portaria n.º 57/96, de 30 de Maio.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 88-A/96

Considerando a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, que revoga a Portaria n.º 326-B/94, de 27 de Maio, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 57/94, de 30 de Maio, que aprova a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos;

Considerando que a referida portaria introduz alterações, como sejam, a de aditar ao regime de preços máximos a gasolina sem chumbo de Índice de Octano 95 e, ainda, a de ampliar o conjunto de países usado para o alinhamento dos preços com os da média comunitária, tornando, deste modo, os preços mais flexíveis e ajustáveis à realidade do mercado;

Considerando que importa uniformizar os preços da Região Autónoma da Madeira com os do Continente, adaptando-se, para o efeito, com as necessárias alterações as normas entretanto estabelecidas.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, ao abri-

go do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1º - A Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira com excepção do artigo 1º cuja fórmula básica de cálculo é a seguinte:

$PMVP = PE + FC + ISP + CT + IVA$, em que:

CT representa os sobrecustos de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

- 2º - Os preços máximos de venda ao público, decorrentes da aplicação da fórmula prevista no número anterior são homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças.

- 3º - É revogada a Portaria n.º 57/94, de 30 de Maio.

- 4º - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1996.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinada em 28 de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"